



CONDIÇÕES GERAIS PM 60/60 MP

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A

CNPJ: 33.010.851/0001-74

PLANO PM 60/60 MP - MODALIDADE: TRADICIONAL

PROCESSO SUSEP Nº: 15414.901053/2016-21

WEB-SITE: www.bradescocapitalizacao.com.br

II - GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio Subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o valor constituído na reserva de capitalização.
- **Capital Nominal** – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência, considerando-se todos os pagamentos previstos efetuados em dia.
- **Reserva de Capitalização** - Será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1, atualizada mensalmente no **1º dia do mês pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia 1º do mês da atualização** e capitalizada à taxa de juros de **0,50% ao mês** gerando o valor de resgate do Título.
- **Sorteio(s) e Carregamento** – Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, conforme o item 12.2, e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos Títulos, tais como: administração, operação e comercialização.

III - OBJETIVO

3.1 - Este Título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas Condições Gerais.

3.2 - A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.



4.2 – Cumpre ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

4.3 – Cumpre ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante a Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.

V - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de 60 meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do primeiro pagamento.

VI - PAGAMENTO(S)

6.1 - Este Título será pago pelo Subscritor em 60 parcelas, nas respectivas datas de vencimento.

6.2 - O não pagamento de qualquer parcela até a data de seu vencimento determinará a suspensão do Título.

6.2.1 - No caso de até 3 (três) meses de atraso de qualquer parcela, o Título poderá ser reabilitado desde que haja a quitação de uma só vez de todas as parcelas em atraso e desde que não tenha havido o cancelamento do Título.

6.3 - O Título não participa dos sorteios, enquanto estiver na condição de suspenso. O pagamento das parcelas em atraso não restabelece o direito a participação nos sorteios ocorridos durante o período de suspensão.

6.4 - Os pagamentos efetuados após as respectivas datas de vencimento serão acrescidos de atualização monetária e juros, na mesma forma prevista para atualização da reserva de capitalização (item 9.1), desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, proporcionalmente ao número de dias de atraso.

6.5 - Os valores das parcelas serão reajustados anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência contados do 13º. ao 2º. mês anterior ao da atualização.

6.5.1 - Caso ocorra a extinção deste índice de reajuste será utilizado IGPM/FGV em sua substituição.

VII – CANCELAMENTO

7.1 - O Título será cancelado, na hipótese do Subscritor deixar de efetuar o pagamento de 4 meses em atraso, consecutivos durante a vigência.

VIII - CARÊNCIA

8.1 Carência para Resgate Antecipado - O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item X, somente estará disponível ao Titular após 12 (doze) meses do início de vigência.



IX - RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

9.1 - A Reserva de Capitalização será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1, atualizada mensalmente no 1º dia do mês pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia 1º do mês da atualização e capitalizada à taxa de juros de 0,5% ao mês, gerando o valor de resgate do Título.

9.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança.

9.2 - O capital formado neste Título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

9.3 – A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do Título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

X – RESGATE

10.1 - Ao final do prazo de vigência do Título ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o Titular terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.

10.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, respeitado o prazo de carência decorrido um mês do pagamento de cada parcela e respeitado o prazo de carência:

Mês de Vigência	Resgate sobre a soma das parcelas pagas	Mês de Vigência	Resgate sobre a soma das parcelas pagas
1	9,5475%	31	83,3931%
2	9,5714%	32	83,9511%
3	9,5953%	33	84,4906%
4	26,6831%	34	85,0133%
5	37,0137%	35	85,5207%
6	43,9661%	36	86,0142%
7	48,9883%	37	86,5583%
8	52,8044%	38	87,0876%
9	55,8167%	39	87,6035%
10	58,2664%	40	88,1070%
11	60,3073%	41	88,5991%
12	62,0417%	42	89,0807%
13	64,1720%	43	89,5525%
14	66,0300%	44	90,0152%
15	67,6704%	45	90,4697%
16	69,1340%	46	93,7282%

17	70,4523%	47	94,1813%
18	71,6495%	48	94,6274%
19	72,7449%	49	95,1082%
20	73,7538%	50	95,5816%
21	74,6888%	51	96,0480%
22	75,5601%	52	96,5080%
23	76,3759%	53	96,9620%
24	77,1435%	54	97,4102%
25	79,5278%	55	97,8533%
26	80,2483%	56	98,2913%
27	80,9337%	57	98,7247%
28	81,5878%	58	99,1538%
29	82,2138%	59	99,5788%
30	82,8148%	60	100,0000%

10.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

- mês de vigência como parcelas pagas nos seus respectivos vencimentos;
- parcelas sem reajuste;
- apenas aplicação de juros de **0,5% ao mês**, isto é, sem considerar o índice de atualização.
- Fatores de redução sobre a reserva de capitalização, previstos na Tabela 12.3 do item XII, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.

10.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VIII. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvada as exceções previstas na legislação.

10.5 - Somente serão devidos juros moratórios de **0,5% ao mês**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas as disposições do item 10.4.

10.6 - O valor de resgate será atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), a partir da:

- data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de cancelamento do Título ou resgate antecipado;
- data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

10.7 - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.



10.8 - Caso o valor de resgate seja superior à soma das parcelas pagas haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a soma das parcelas pagas, conforme legislação em vigor.

XI - SORTEIO

11.1 - Os títulos serão ordenados em série de 500.000. A cada título serão atribuídos 2 (dois) números compostos de 6 (seis) algarismos, numerados de 000.000 a 999.999 distintos entre si e dos demais, denominados números para sorteio.

- **Sorteios Semanais**
- **Será sorteado o título cujo um dos números para sorteio coincidir exatamente com o número de 6 (seis) algarismos, chamado número sorteado, apurado com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil, realizadas todos os sábados. O número sorteado será formado pelos algarismos das unidades simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios, lidos em sentido vertical de cima para baixo e precedidos da dezena simples do 1º (primeiro) prêmio.**
- **Extração da Loteria Federal do Brasil**

1º Prêmio	5	3	4	2	1
2º Prêmio	2	5	6	5	0
3º Prêmio	4	2	3	2	1
4º Prêmio	6	5	7	3	9
5º Prêmio	0	1	9	3	8

Número Sorteado

- **210.198**

Será contemplado o Título cujo número coincidir com o número posterior e com o número sorteado no Sorteio Semanal, conforme exemplo abaixo;

Exemplo:

NÚMERO SORTEADO 210.198

1º Número Contemplado 210.199

Parágrafo 1º - A cada Título sorteado será garantido um prêmio bruto de sorteio equivalente a:

- **1º Ano de Vigência - Sorteio Semanal**

1.000,00 (um mil, vírgula zero) vezes o valor do pagamento efetuado, para o Título cujo número da sorte coincidir com os 6 (seis) algarismos sorteados no Sorteio Semanal;



1.000,00 (um mil, vírgula zero) vezes o valor do pagamento efetuado, para o Título cujo número coincidir com o número posterior ao sorteado no Sorteio Semanal.

- **2º Ano de Vigência - Sorteio Semanal**

1.333,33 (um mil, trezentos e trinta e três vírgula trinta e três) vezes o valor do pagamento efetuado, para o Título cujo número da sorte coincidir com os 6 (seis) algarismos sorteados no Sorteio Semanal;

1.333,33 (um mil, trezentos e trinta e três vírgula trinta e três) vezes o valor do pagamento efetuado, para o Título cujo número coincidir com o número posterior ao sorteado no Sorteio Semanal.

- **3º Ano de Vigência - Sorteio Semanal**

1.666,67 (um mil, seiscentos e sessenta e seis vírgula sessenta e sete) vezes o valor do pagamento efetuado, para o Título cujo número da sorte coincidir com os 6 (seis) algarismos sorteados no Sorteio Semanal;

1.666,67 (um mil, seiscentos e sessenta e seis vírgula sessenta e sete) vezes o valor do pagamento efetuado, para o Título cujo número coincidir com o número posterior ao sorteado no Sorteio Semanal.

- **4º Ano de Vigência - Sorteio Semanal**

2.000,00 (dois mil vírgula zero) vezes o valor do pagamento efetuado, para o Título cujo número da sorte coincidir com os 6 (seis) algarismos sorteados no Sorteio Semanal;

2.000,00 (dois mil vírgula zero) vezes o valor do pagamento efetuado, para o Título cujo número coincidir com o número posterior ao sorteado no Sorteio Semanal.

- **5º Ano de Vigência - Sorteio Semanal**

2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis vírgula sessenta e sete) vezes o valor do pagamento efetuado, para o Título cujo número da sorte coincidir com os 6 (seis) algarismos sorteados no Sorteio Semanal;

2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis vírgula sessenta e sete) vezes o valor do pagamento efetuado, para o Título cujo número coincidir com o número posterior ao sorteado no Sorteio Semanal.

Parágrafo 2º - Só concorrerá ao sorteio o título que estiver em vigor, e com os pagamentos em dia na data da realização dos sorteios prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 3º - Se, por qualquer motivo, não houver extração da Loteria Federal do Brasil em qualquer dos sábados previstos neste artigo, será considerado como sorteio substitutivo a primeira extração subsequente da Loteria Federal do Brasil, desde que esta não ocorra num sábado.



Parágrafo 4º - Se a Loteria Federal do Brasil suspender, temporária ou definitivamente, a realização dos seus sorteios, ou modificá-los de tal forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo, a sociedade terá 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro sorteio não efetuado, para promover os sorteios não realizados, com aparelhos próprios, em sessão aberta ao público, precedidos de ampla divulgação, e com a presença de um representante de firma de auditoria independente.

Parágrafo 5º - Os valores das premiações estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte de 25% (vinte e cinco).

11.2 - Os Títulos sorteados serão resgatados antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio

11.3 - Quando ocorrer a liquidação antecipada de Título sorteado, será devolvido o valor de resgate do Título, atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia 1º do mês da atualização.

11.4 - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.

11.5 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,5% ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas às disposições do item 11.4.

XII - TABELAS

12.1 – Tabela de Cota de Capitalização

Pagamento	% Cota de Capitalização
1º a 3º	10,0000
4º a 12º	81,4900
13º a 24º	90,0900
25º a 36º	90,6000
37º a 48º	93,0000
49º a 60º	95,0000

12.2 – Tabela de Custo de Sorteio e de Carregamento

Pagamento	Cota de sorteio %	Cota de carregamento %
1º a 3º	1,7400	88,2600
4º a 12º	1,7400	16,7700
13º a 24º	2,3200	7,5900
25º a 36º	2,9000	6,5000
37º a 48º	3,4800	3,5200
49º a 60º	4,6400	0,3600

12.3 – Tabela de Fatores de Redução

Mês de Vigência	%
1ª ao 24º	5,00
25º ao 45º	3,00
46º ao 60º	0,00

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Obrigações:

13.1.1- Compete à Sociedade de Capitalização:

- Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;
- Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título, por meio de envio de extrato anual, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado;
- Notificar o Titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com Aviso de Recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

13.1.2- Compete ao Subscritor:

- Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- Efetuar os pagamentos das parcelas;
- Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;
- Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, respeitando-se a legislação em vigor, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

13.1.3 - Compete ao Titular:

- Manter seus dados cadastrais atualizados;
- Solicitar expressamente o resgate antecipado;
- Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, respeitando-se a legislação em vigor, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver;
- Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 10.5 e 11.4.



13.2 – Prescrição: Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

13.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIV- FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.